

## PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para Inscrição no curso de Atuação Fonoaudiológica ao Paciente Neurológico com Distúrbios Bulbares: Das práticas tradicionais às novas tecnologias - Módulo II AVC, Parkinson e Alzheimer.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão pois a demanda por fonoaudiologia tem crescido consideravelmente em Ubiratã e com esse crescimento vão surgindo patologias diferentes que exigem atualização do conhecimento para que as práticas fonoterápicas apresentem resultados satisfatórios. Nesse sentido, visando qualificar o atendimento prestado no NASF através da profissional fonoaudióloga, a Secretaria de Saúde custeará um módulo do curso elencado que está voltado para as doenças mais graves e peculiares que são as que mais casos

têm apresentado. A escolha pelo treinamento se deu em razão do tema ser compatível com a necessidade do momento, devido à proximidade do local de realização e também disponibilidade de vagas.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável pois em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, além das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 28 de Setembro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*